



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Proposta de Resolução n.º 23/XII/3.ª/2023 – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no âmbito do Projecto de Reforço de Infra-estruturas do Sistema de Pagamento e Inclusão Financeira	880
Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Resolução n.º 23/XII/3.ª/2023 – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no âmbito do Projecto de Reforço de Infra-estrutura do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira	889

Proposta de Resolução n.º 23/XII/ 3.ª/2023 – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) no âmbito do Projecto de Reforço de Infra-estrutura do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref. n.º 261/13/GM-MPCMAP/2023

Assunto: Submissão do Acordo de Financiamento para aprovação da Assembleia Nacional

Excelência,

No âmbito da Lei-quadro de Dívida Pública, vimos submeter, para a aprovação da Assembleia Nacional os seguintes Acordos de Financiamento, discutidos na 35.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 03 de Outubro de 2023:

- I. Projecto de Reforço de Infra-estruturas do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira;
- II. Projecto de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água Potável na Cidade de São Tomé e Arredores.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

Gabinete do Ministro, em São Tomé, aos 19 de Dezembro de 2023.

O Ministro da Presidência do Conselho dos Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe*.

Nota Explicativa

Tendo em conta a necessidade de se reduzir os custos decorrentes das operações financeiras, com contrapartida de maior segurança e experiência aprimorada para os clientes e a necessidade que o País tem no aceleração da trajectória de bancarização, de forma a proporcionar melhores condições aos agentes económicos, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe assinou, no dia 04 de Abril de 2023, o Acordo com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no valor de UC 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil unidades de conta), equivalente a USD 3.175.608,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil e seiscentos e oito dólares americanos), visando a implementação do Projecto de Reforço da Infra-estrutura do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira.

Este Acordo tem como objectivo geral promover a competitividade do sector financeiro e a inclusão financeira em São Tomé e Príncipe, ajudando as autoridades a desenvolver um sistema nacional de pagamentos, a melhorar a sua supervisão, a reforçar o quadro jurídico para incluir todos pagamentos e serviços electrónicos e a desenvolver uma estratégia nacional de inclusão financeira.

Consiste, por outro lado, em tornar o sector financeiro mais competitivo e aprofundar a inclusão financeira, através da internacionalização do sistema de pagamentos, da melhoria do quadro político e dos instrumentos de pagamento electrónico e da segurança dos empréstimos.

Proposta de Resolução

Tendo em conta a necessidade de se reduzir os custos decorrentes das operações financeiras, com contrapartida de maior segurança e experiência aprimorada para os clientes, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe assinou, no dia 04 de Abril de 2023, o Acordo com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no valor de UC 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil unidades de conta), equivalente a USD 3.175.608,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil e seiscentos e oito dólares

americanos), visando a implementação do Projecto de Reforço da Infra-estrutura do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira.

Este Acordo tem como o objectivo geral promover a competitividade do sector financeiro e a inclusão financeira em São Tomé e Príncipe, ajudando as autoridades a desenvolver um sistema nacional de pagamentos, a melhorar a sua supervisão, a reforçar o quadro jurídico para incluir todos pagamentos e serviços electrónicos e a desenvolver uma estratégia nacional de inclusão financeira.

Consiste, por outro lado, em tornar o sector financeiro mais competitivo e aprofundar a inclusão financeira, através da internacionalização do sistema de pagamentos, da melhoria do quadro político e dos instrumentos de pagamento electrónico e da segurança dos empréstimos.

Neste sentido, de forma a proporcionar melhores condições aos agentes económicos, o Governo, no uso das faculdades conferidas pela alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, adopta e submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para ratificação, a Proposta de Resolução que estabelece o Acordo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 03 de Outubro de 2023.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe*.

O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Ginésio Valentim Afonso da Mata*.

Contrato de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Banco Africano de Desenvolvimento

Projecto de Reforço da Infra-estrutura do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira

O presente Contrato de Empréstimo (o «Contrato») é celebrado entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (o «Mutuário») e o Banco Africano de Desenvolvimento (o «Banco»), agindo na qualidade de administrador do Fundo Especial da Nigéria (o «FEN»).

Considerando que:

- (A) Nos termos do Acordo que estabelece o Fundo Especial da Nigéria (FEN) entre a República Federal da Nigéria e o Banco, datado de 26 de Fevereiro de 1976, e dos acordos de prorrogação da vigência do FEN, incluindo o de 2 de Novembro de 2018, o Banco tem competência para administrar, em nome da República Federal da Nigéria, os recursos colocados à sua disposição, com o objectivo de conceder empréstimos aos países membros regionais do Banco, destinados a contribuir para o seu desenvolvimento económico e progresso social;
- (B) O Mutuário solicitou ao Banco, na qualidade de administrador do FEN, que concedesse um empréstimo a partir dos seus recursos, para ajudar a financiar o Projecto de reforço da infra-estrutura do sistema de pagamentos e inclusão financeira (o «Projecto»), conforme descrito em mais pormenor no Anexo 1 (*Descrição do Projecto*) do presente Contrato;
- (C) O Banco, agindo nessa qualidade, concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário, nomeadamente com base no que precede, no montante especificado na Secção 2.01 (Montante) do presente Contrato, em conformidade com os termos e condições seguidamente estipulados ou mencionados por referência;
- (D) O Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP) será a Agência de Execução do Projecto; e
- (E) O Mutuário declara o seu compromisso para com a execução do Projecto.

EM FÉ DO QUE, as partes do presente Contrato acordaram e determinaram o seguinte:

Artigo 1.º **Condições Gerais – Definições**

Secção 1.01. Condições Gerais

As Condições Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo e aos acordos de garantia do Banco Africano de Desenvolvimento (*entidades soberanas*) datadas de Fevereiro de 2009, conforme periodicamente alteradas (doravante referidas como as «Condições Gerais»), fazem parte integrante do presente Contrato.

Secção 1.02. Definições

Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos definidos utilizados no presente Contrato terão o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Anexo IV (*Definições*) do presente Contrato.

Secção 1.03. Anexos

Os anexos do presente Contrato fazem parte integrante do mesmo e produzem os mesmos efeitos que produziram se estivessem estabelecidos na íntegra no corpo do presente Contrato.

Artigo 2.º **O empréstimo**

Secção 2.01. Montante

O Banco concede ao Mutuário, a partir dos recursos do FEN, nos termos e condições estabelecidos ou mencionados no presente Contrato, um empréstimo num montante máximo equivalente **a dois milhões e quatrocentas mil unidades de conta (2 400 000 UC)** (o «Empréstimo») destinado a contribuir para o financiamento do Projecto.

Secção 2.02. Datas de pagamento

As datas de pagamento serão 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

Secção 2.03. Comissão de imobilização de fundos

A comissão de imobilização de fundos a pagar pelo Mutuário sobre o saldo do empréstimo não desembolsado estará sujeita a uma taxa igual a 0,5% ao ano e começará a contar 120 dias após a data do Contrato de Empréstimo. A comissão de imobilização de fundos deve ser paga numa data de pagamento.

Secção 2.04. Comissão de serviço.

A comissão de serviço a pagar pelo Mutuário sobre o saldo do empréstimo desembolsado estará sujeita a uma taxa igual a 0,75% ao ano. A comissão de serviço deve ser paga numa data de pagamento.

Secção 2.05. Reembolso do capital

- a) Sob reserva da Secção 2.07 (*reembolso acelerado*) do presente Contrato, o prazo do empréstimo será de vinte e sete (27) anos, incluindo um diferimento de amortização de sete (7) anos (o «Diferimento de amortização») com início na data do Contrato de Empréstimo. Durante o diferimento de amortização, a comissão de serviço e a comissão de imobilização de fundos devem ser pagas.
- b) O Empréstimo será amortizado durante um período de vinte (20) anos após o termo do diferimento de amortização em prestações semestrais iguais e consecutivas efectuadas em cada data de pagamento. A primeira destas prestações deve ser paga na data de pagamento imediatamente seguinte ao termo do diferimento de amortização. Não será aplicada qualquer taxa de juro, no âmbito do presente Contrato de Empréstimo.

Secção 2.06. Moeda de reembolso

Todos os montantes devidos ao Banco a título do presente Contrato devem ser pagos na moeda de reembolso, conforme previsto na Secção 3.03 (*moeda de reembolso*) do presente Contrato ou na moeda

de substituição, conforme aplicável.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e desembolso

Secção 3.01. Entrada em vigor

A entrada em vigor do presente Contrato está sujeita ao cumprimento pelo Mutuário das condições estabelecidas na Secção 12.01 (*Entrada em vigor*) das Condições Gerais.

Secção 3.02. Desembolso

Os fundos do empréstimo serão desembolsados ao Mutuário de acordo com as disposições: a) do artigo 5.º (*Desembolso do empréstimo*) das Condições Gerais; b) do Manual de Desembolsos; c) da Carta de Desembolso; d) do artigo 3.º (*Entrada em vigor e desembolso*) do presente Contrato; e e) de quaisquer instruções adicionais que o Banco notifique ao Mutuário, para efeitos de financiamento de despesas elegíveis, conforme especificado no Anexo II (*Afectação do empréstimo*) do presente Contrato.

Secção 3.03. Moeda de embolso

A moeda de desembolso é o dólar dos Estados Unidos.

Secção 3.04. Condição prévia ao primeiro desembolso

Para além da entrada em vigor do presente Contrato, em conformidade com a Secção 3.0 (*Entrada em vigor*) acima, a obrigação do Banco de efectuar o primeiro desembolso do Empréstimo está sujeita ao cumprimento da seguinte condição por parte do Mutuário:

- a) A apresentação de uma carta oficial, satisfatória em forma e substância para o Banco, relativa à manutenção da Unidade de Execução do Projecto (UEP), previamente estabelecida na primeira fase do Projecto como a UEP para este Projecto, constituída por um coordenador de Projecto, um especialista em aquisições, um responsável administrativo e financeiro e um responsável de monitorização e avaliação.

Secção 3.05. Data de encerramento

Para efeitos da Secção 6.03 (*Anulação pelo Banco*) das Condições Gerais, a data de encerramento será **31 de Dezembro de 2024**, ou uma data posterior que possa ser acordada por escrito entre o Mutuário e o Banco.

Artigo 4.º

Compromissos

Secção 4.01. Compromissos

O Mutuário compromete-se a cumprir os objectivos do Projecto. Para este efeito, o Mutuário deve implementar o Projecto e agir de forma que a Agência de Execução e os seus contratantes e/ou agentes executem o Projecto em conformidade com as disposições do presente Contrato e do artigo 9.º (*Execução do projecto – cooperação e informação*) das Condições Gerais.

Secção 4.02. Disposições institucionais

- a) O Banco Central de STP (BCSTP) será a agência de execução do Projecto.
- b) O Mutuário compromete-se a manter, durante a vigência do Projecto, a Unidade de Execução do Projecto (UEP), já criada no seio da agência de execução durante a 1.ª fase do Projecto, a manter o Coordenador do Projecto e os seguintes especialistas como a equipa principal da UEP: um especialista em aquisições, um responsável administrativo e financeiro e um responsável de monitorização e avaliação.
- c) O Mutuário recrutará outros especialistas técnicos para apoiar a UEP desde o início, ministrando-lhes formação em serviço e orientação no local de trabalho, bem como para gerir as actividades quotidianas do Projecto.
- d) O Comitê Director da 1.ª fase do Projecto será reconduzido, a fim de assegurar a continuidade da supervisão do projecto. Este será constituído por representantes da Agência de Execução do Ministério das Finanças, da Associação de Banqueiros e das empresas de telecomunicações. Determinará a direcção estratégica global do Projecto.

Secção 4.03. Salvaguarda ambientais e sociais

O Mutuário compromete-se a implementar e a assegurar que a Agência de Execução, cada um dos seus contratantes, subcontratantes e agentes implementem o Projecto de acordo com as Políticas de salvaguardas do Banco e a legislação nacional aplicável, de uma forma satisfatória em forma e substância para o Banco.

Secção 4.04. Integridade

O Mutuário deverá executar o Projecto e assegurar que a Agência de Execução e cada um dos seus contratantes e/ou agentes executem o Projecto em conformidade com as disposições da Política anticorrupção.

Secção 4.05. Contrapartida do Mutuário

O Mutuário deve assegurar que a Agência de Execução suporte, o mais tardar 3 meses após o primeiro desembolso dos recursos da subvenção ou em qualquer outra data posterior aceitável para o Banco, parte das despesas relacionadas com a formação do pessoal responsável pelo sistema de pagamentos, a título da sua contribuição em espécie (a «Contrapartida»), para participar nos custos do Projecto.

Artigo 5.º**Recursos Adicionais do Banco****Secção 5.01. Outros casos de suspensão**

Para efeitos da Secção 6.02, n.º 1, alínea k) (*Outros casos de suspensão*) das Condições Gerais o seguinte constituiria um evento susceptível de resultar na suspensão do Empréstimo:

- a) A ocorrência de qualquer outro evento que, na opinião do Banco, interfira ou ameace interferir com a boa execução do Projecto ou com a realização dos seus objectivos.

Secção 5.02. Outras causas de anulação

Outras causas além das mencionadas na Secção 6.03 (*Anulação pelo Banco*) das Condições Gerais.

Secção 5.03. Outras causas de exigibilidade antecipada

Para além das causas mencionadas na Secção 7.01 (*Casos de exigibilidade antecipada*) das Condições Gerais, outros eventos podem resultar na exigibilidade antecipada do Empréstimo, incluindo:

- a) Qualquer evento especificado na Secção 5.01 (*Outras causas de suspensão*) do presente Contrato que tenha ocorrido e persistido por um período de 30 dias após o Banco ter notificado o Mutuário do referido evento ou em data posterior que possa ser acordada por escrito entre o Mutuário e o Banco.

Artigo 6.º**Aquisições****Secção 6.01. Aquisições**

Todos os bens, serviços para além dos serviços de consultores e serviços de consultoria necessários à execução do Projecto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com as disposições estabelecidas no Quadro de Adjudicação de Contratos e no Plano de Adjudicação de Contractos do Mutuário no Anexo III (*Plano de Adjudicação de Contratos*) do presente Contrato, com as alterações que lhes possam ser periodicamente introduzidas, em conformidade com a Secção 6.03 (*Plano de Adjudicação de Contratos*) do presente Contrato.

Secção 6.02. Definições

A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste artigo 6.º (*Aquisições*), incluindo os que descrevem métodos específicos de aquisição ou de análise pelo Banco de determinados contratos, terão os significados que lhes são atribuídos no Quadro de Adjudicação de Contratos.

Secção 6.03. Plano de adjudicação de contratos

O Plano de Adjudicação de Contratos abrangerá toda a duração da execução do Projecto e será actualizado pelo Mutuário numa base anual ou conforme necessário. Estas actualizações devem abranger, na medida do possível, um período mínimo de 18 meses de execução do Projecto. Qualquer revisão ou actualização do Plano de Adjudicação de Contratos deverá ser efectuada por escrito e mediante aprovação prévia do Banco.

Secção 6.04. Utilização dos métodos e procedimentos de aquisição do Banco (MPA)

Métodos – Cada contrato relativo a bens e serviços, para além dos serviços de consultores e serviços de consultoria necessários para o Projecto será adjudicado de acordo com os métodos e procedimentos de aquisição (MPA) do Banco, utilizando documentos-tipo de concurso e de acordo com os métodos descritos no Plano de Adjudicação de Contratos.

Secção 6.05. Relatórios e conservação de documentos

- a) Mutuário deve conservar, arquivar e assegurar que a Agência de Execução conserve e archive todas as informações relevantes relacionadas com as actividades de aquisição do Projecto e deve incluir essas informações em cada Relatório de Projecto a enviar ao Banco numa base trimestral, em conformidade com as disposições da Secção 7.01 (*Relatórios de Projecto*) do presente Contrato.
- b) O Mutuário deve conservar e assegurar que a Agência de Execução conserve cópias de todos os contratos, facturas, documentos de concurso e relatórios de avaliação para efeitos de análise periódica e inspecção pelo Banco, em conformidade com a Secção 9.09, alínea c) (*Contabilidade, registos e auditoria*) das Condições Gerais.

Artigo 7.º**Relatórios e projectos****Secção 7.01. Relatórios de Projecto**

O Mutuário deve acompanhar e assegurar que a Agência de Execução acompanhe o andamento do projecto e preparar relatórios do projecto em conformidade com as disposições da Secção 9.09 (*Contabilidade, registos e auditoria*) das Condições Gerais e com base em indicadores aceitáveis para o Banco. Cada Relatório do Projecto abrangerá o período de 1 trimestre civil e será apresentado ao Banco o mais tardar 45 dias após o final do período abrangido pelo relatório em questão.

Secção 7.02. Relatório de conclusão

O Mutuário deve preparar e enviar ao Banco um relatório de conclusão do Projecto o mais tardar seis (6) meses após a data de encerramento, em conformidade com a Secção 9.10 (*Relatório de conclusão*) das Condições Gerais.

Artigo 8.º**Gestão financeira****Secção 8.01. Controlo interno**

O Mutuário deve manter ou assegurar que sejam mantidos registos e adoptar ou assegurar que sejam adoptados procedimentos adequados de acordo com a Secção 9.09 (*Contabilidade, registos e auditoria*) das Condições Gerais.

Secção 8.02. Relatórios financeiros intercalares

Sem limitar as disposições do presente artigo 8.º (*Gestão financeira*), o Mutuário deve elaborar e apresentar ao Banco relatórios financeiros trimestrais do Projecto, satisfatórios em forma e substância para o Banco, o mais tardar 45 dias após o final de cada período abrangido pelo relatório em questão.

Secção 8.03. Auditoria financeira

- a) O Mutuário deverá incumbir um auditor independente recrutado numa base competitiva mediante aprovação do Banco de auditor e certificar as demonstrações financeiras do Projecto, em conformidade com termos de referência aceitáveis para o Banco.
- b) Cada auditoria às demonstrações financeiras abrangerá um período de um exercício financeiro, excepto (i) a primeira auditoria que abrangerá um período não superior a dezoito (18) meses após a data do

primeiro desembolso do empréstimo, se esse primeiro desembolso ocorrer durante a segunda metade do exercício financeiro aplicável; e (ii) a auditoria final que poderá abranger um período não superior a dezoito (18) meses, se a data de encerramento ocorrer durante a primeira metade do exercício financeiro.

- c) Os relatórios de auditoria devem incluir, entre outros, (i) a totalidade das demonstrações financeiras relativas ao exercício financeiro aplicável; (ii) o parecer do auditor sobre essas demonstrações financeiras; e (iii) a carta de gestão, e devem ser apresentados ao Banco o mais tardar seis (6) meses após o final do exercício financeiro aplicável. Os últimos relatórios de auditoria no final do projecto serão apresentados ao Banco o mais tardar seis (6) meses após a data de encerramento
- d) Os custos da auditoria externa serão financiados a partir dos recursos do empréstimo.

Artigo 9.º

Representantes autorizados – data – endereços

Secção 9.01. Representantes autorizados

O Ministro do Plano, Finanças e Economia Azul, ou qualquer outra pessoa que o Ministro designe por escrito, será o representante autorizado do Mutuário para efeitos do artigo 11.º (*Disposições diversas*) das Condições Gerais.

Secção 9.02. Data do Contrato de Empréstimo

O presente Contrato será considerado, em todas as circunstâncias, como tendo sido celebrado na data que figura na primeira página.

Secção 9.03. Endereços

Os seguintes endereços são indicados para efeitos do artigo 11.º (*Disposições diversas*) das Condições Gerais:

Para o Mutuário: Endereço postal:
Ministério do Plano, Finanças e Economia Azul
C.P. 168. São Tomé
República Democrática de São Tomé e Príncipe
Telefone: 002392224172
Endereço de correio electrónico: mfp.geral@financas.gov.st

Ao cuidado de: Director, PIFD

Para o Banco: Endereço postal da sede:
Banco Africano de Desenvolvimento
01 B.P. 1387
Abidjan 01
República da Costa do Marfim
Telefone: (225)27.20.26.39.00

Ao cuidado de: Ministério do Plano, Finanças e Economia Azul

Endereço postal do gabinete nacional:
Gabinete de Ligação de São Tomé e Príncipe
Do Banco *des Nations Unies, Avenue des Nations Unies*
C.P. 109, São Tomé
República Democrática de São Tomé e Príncipe

Ao Cuidado de: Responsável Nacional,

Gabinete Nacional de São Tomé e Príncipe

Anexo I Descrição do Projecto

O objectivo geral do Projecto é promover a competitividade do sector financeiro e a inclusão financeira em São Tomé e Príncipe, ajudando as autoridades a desenvolver um sistema nacional de pagamentos, a melhorar a sua supervisão, a reforçar o quadro jurídico para incluir todos os pagamentos e serviços electrónicos e a desenvolver uma estratégia nacional de inclusão financeira. O objectivo específico do Projecto é tornar o sector financeiro mais competitivo e aprofundar a inclusão financeira através da internacionalização do sistema de pagamentos, da melhoria do quadro político e dos instrumentos de pagamento electrónico e da segurança dos empréstimos.

O Projecto inclui três compromissos, a saber:

Componente I: Preparação institucional (fase 0): Esta componente visa criar as condições necessárias para o bom funcionamento das fases subsequentes (1 e 2). Envolve a formação prévia do pessoal responsável pelo sistema de pagamentos, Esta formação incluirá actividades de sensibilização, visitas de estudo e a criação da Unidade de Execução do Projecto (contabilidade, gestão financeira, elaboração de termos de referência, convites à manifestação de interesse, lançamento de concursos e regras de adjudicação de contractos). Irá também reforçar a capacidade do novo pessoal de gestão da Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos de São Tomé e Príncipe (SPAUT).

Componente II: Reforço da infra-estrutura do sistema de pagamentos (fase 1): Trata-se de modernizar o sistema Dobra 24 e de adaptá-lo às normas internacionais de segurança e eficiência. Esta fase incluirá a aquisição e instalação de programas informáticos e equipamentos para actualizar o Dobra 24, o lançamento de procedimentos de obtenção da certificação PCI-DSS (Normas de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento), para os cartões Visa e MasterCard, e a instalação de módulos adicionais para pagamentos por telemóvel, pagamentos de facturas e pagamentos de impostos ao Estado, entre outras actividades. Incluirá ainda a formação do pessoal e a criação de um centro de recuperação após catástrofes.

Componente III: Reforço das capacidades institucionais. Esta componente prevê a criação e o recrutamento de pessoal para uma nova (unidade de Execução do Projecto (UEP) no Banco Central, incluindo um gestor de projecto, um especialista em aquisições, um especialista em pagamentos, um responsável administrativo e financeiro e um responsável de monitorização e avaliação (M&A). Além disso, suportará as despesas de funcionamento da UEP e o custo das auditorias anuais durante todo o período de execução do projecto. A realização desta componente corresponde à boa gestão das fases do projecto acima mencionadas.

Anexo II Afectação do Empréstimo

O quadro seguinte indica as diferentes categorias de despesas elegíveis a serem financiadas pelos recursos do Empréstimo e o montante afectado a cada categoria:

Categoria	Despesas em UC
Bens	1 321 138
Serviços de consultoria	773 171
Outras	305 691
Custo total	2 400 000

Anexo III
PLANO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

Sistema de adjudicação de contratos	Pacote n.º	Descrição do pacote	Categoria	Lote n.º	Descrição do lote	Custo estimado em UC (000)	Modalidade de adjudicação de contratos	Pré ou pós-qualificação	Controlo da adjudicação de contratos	Data de publicação prevista do anúncio de concurso específico
Métodos e procedimentos do Banco	1	Sistema de transação automática + (ATS+)	Bens	N/A	N/A	1 321,1	CAP	Pós	Análise prévia	01/05/2023
Métodos e procedimentos do Banco	2.1	Ligação da SPAUT à Payments Gateway (Visa, Mastercard)	Serviços de consultoria	N/A	N/A	325,2	CAP	Pós	Análise prévia	01/05/2023
Métodos e procedimentos do Banco	2.2	Ligação à Rede Swift	Serviços de consultoria	N/A	N/A	81,7	CAP	Pós	Análise prévia	01/05/2023

Anexo IV
Definições

1. «**Acordo de exclusão cruzada**» refere-se ao acordo de execução mútua das decisões de exclusão de 9 de Abril de 2010 entre o Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, o Grupo do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Grupo do Banco Mundial, com as alterações que lhes possam ser periodicamente introduzidas.
2. «**Banco**» refere-se ao Banco Africano de Desenvolvimento.
3. «**Quadro de adjudicação de contratos**» refere-se (i) à Política de adjudicação de contratos para as operações do Grupo do Banco, datada de Outubro de 2015, em vigor desde 1 de Janeiro de 2016; (ii) à metodologia de aplicação da Política de adjudicação de contratos do Banco; (iii) ao Manual de Aquisições para as operações do Banco; e (iv) ao conjunto de ferramentas do Banco relativo a aquisições, com as alterações que lhes possam ser periodicamente introduzidas.
4. «**Despesas elegíveis**» refere-se às despesas determinadas como elegíveis para financiamento pelo Grupo do Banco, em conformidade com a Política de despesas elegíveis para o Grupo do Banco relativo a aquisições, com as alterações que lhes possam ser periodicamente introduzidas.
5. «**Moeda de substituição**» refere-se à moeda de substituição seleccionada nos termos da Secção 4.04 (*substituição temporária de moedas*) das Condições Gerais.
6. «**Manual de Desembolsos**» significa o Manual de Desembolsos do Banco Africano de Desenvolvimento, de Março de 2020, que estabelece as políticas, directrizes, práticas e procedimentos de desembolso do Grupo do Banco, com as alterações que lhes possam ser periodicamente introduzidas.
7. «**Plano de Adjudicação de contratos**» refere-se ao plano de aplicação de contratos do Projecto estabelecido no Anexo III (*Plano de adjudicação de Contratos*) do presente Contrato, elaborado em conformidade com o Quadro de adjudicação de contratos, indicando, nomeadamente: (i) as actividades específicas necessárias para implementar o Projecto; (ii) os métodos de aquisição propostos; e (iii) os procedimentos de revisão aplicáveis, com as alterações que lhes possam ser periodicamente introduzidas mediante aprovação do Banco.
8. «**Políticas anticorrupção**» refere-se ao Quadro uniforme de prevenção e combate à saúde e à corrupção, de Setembro de 2006, à Política de denúncias de abusos e de tratamento de reclamações, de Janeiro de 2023, ao Quadro de adjudicação de contratos, ao Acordo relativo a sanções cruzadas e aos Procedimentos de sanções do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, de 18 de Novembro de 2014, com as alterações que lhes possam ser periodicamente introduzidas.
9. «**Políticas de salvaguardas do Banco**» refere-se às políticas, procedimentos e orientações do Banco sobre questões ambientais e sociais, incluindo o Sistema integrado de salvaguardas do Grupo do Banco (Declaração de políticas e salvaguardas operacionais e materiais de orientação), à Política de deslocação involuntária das populações, aos Procedimentos de avaliação ambiental e social, à Política do Grupo do Banco sobre divulgação e acessibilidade da informação, à Política de redução da

pobreza do Grupo do Banco e à Política de género, com as alterações e revisões que lhes possam ser periodicamente introduzidas.

10. «**Relatório de conclusão**» refere-se a um relatório abrangente sobre, entre outros aspectos, a implementação e gestão inicial do Projecto, incluindo os custos do Projecto e os benefícios associados e decorrentes do mesmo, o desempenho pelas partes das suas respectivas obrigações, em conformidade com o presente Contrato, a realização dos objectivos do Empréstimo e o plano para assegurar a sustentabilidade das realizações do Projecto, a elaborar e apresentar pelo Mutuário ao Banco nos termos do presente Contrato.
11. «**Relatório de Projecto**» refere-se ao relatório elaborado pelo Mutuário em conformidade com o presente Contrato, contendo informações sobre o Projecto que incluam, nomeadamente, as fontes e aplicações dos fundos, incluindo os fundos autorizados, acompanhadas dos orçamentos correspondentes, o andamento da execução do Projecto e a consecução dos resultados, bem como os anexos justificativos, e salientando os problemas que exijam uma atenção especial.
12. «**Análise prévia**» refere-se à análise prévia pelo Banco dos seguintes documentos relativos às aquisições, em conformidade com os métodos e procedimentos de aquisição do Banco, tal como definidos em mais pormenor na Política de adjudicação de contractos: (i) anúncios de concursos gerais, (ii) anúncios de concursos específicos, (iii) documentos de concurso e propostas apresentadas por consultores; (iv) relatórios de avaliação de propostas ou os relatórios sobre a avaliação das propostas dos consultores, incluindo listas restritas de proponentes e recomendações para a adjudicação de contractos; (v) projectos de contractos, se alterados e diferentes dos projectos incluídos na proposta ou nos documentos do concurso e (vi) alteração de contractos assinados e, de modo geral, qualquer outro documento ou informação que o Banco possa exigir.
13. «**Saldo do empréstimo desembolsado**» refere-se ao montante do capital do empréstimo desembolsado ao Mutuário e ainda não reembolsado.
14. «**Saldo de empréstimo não desembolsado**» refere-se ao montante remanescente do Empréstimo não desembolsado da conta do Empréstimo.

Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Resolução n.º 23/XII/3.ª/2023 – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no âmbito do Projecto de Reforço de Infra-estrutura do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 2.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, a Proposta de Resolução n.º 23/XII/3.ª/2023 – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito do Projecto de Reforço de Infra-estrutura do Sistema de Pagamentos e Inclusão Financeira.

A 2.ª Comissão reuniu-se no dia 27 de Dezembro de 2023 para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o relator.

II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos do n.º 1 do artigo 99.º e as alíneas e) e f) do artigo 111.º da Constituição da República, coadjuvado com os artigos 136.º e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN) e reúne ainda os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º, todos do RAN.

III. Contextualidade

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe assinou, em 04 de Abril de 2023, o Acordo de Empréstimo com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no âmbito do Projecto de Reforço de Infra-estrutura do Sistema de Pagamento e Inclusão Financeira.

Este Acordo tem como objectivo geral promover a competitividade do sector financeiro e a inclusão financeira em São Tomé e Príncipe e apoiar as autoridades a desenvolver um sistema nacional de

pagamento, a melhorar a sua supervisão, a reforçar o quadro jurídico para incluir todos pagamentos e serviços electrónicos e a desenvolver uma estratégia nacional de inclusão financeira.

Por outro lado, este Acordo visa tornar o sector financeiro mais competitivo e aprofundar a inclusão financeira, através da internacionalização do sistema de pagamentos, da melhoria do quadro político e dos instrumentos de pagamento electrónico e de segurança dos empréstimos.

IV. Conclusão e recomendação

Tendo em conta que o financiamento decorrente deste Acordo constitui uma oportunidade para reduzir os custos decorrentes das operações financeiras, com contrapartida de maior segurança e experiência aprimorada para os clientes, a 2.^a Comissão recomenda ao Plenário da Assembleia Nacional a aprovação do presente Acordo.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, São Tomé, 03 de Janeiro de 2023.

O Presidente, *Raúl do Espírito Santo Cardoso*.

O Relator, *Sólito da Cunha Lisboa Neto*.